



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de junho de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0232 (COD)**

**9929/18
ADD 1**

**UD 119
ENFOCUSTOM 122
MI 445
COMER 54
TRANS 253
ECOFIN 594
CODEC 1012**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 442 final - ANEXOS 1 e 2
Assunto:	ANEXOS da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o programa «Alfândega» para a cooperação no domínio aduaneiro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 442 final - ANEXOS 1 e 2.

Anexo: COM(2018) 442 final - ANEXOS 1 e 2

Bruxelas, 8.6.2018
COM(2018) 442 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece o programa «Alfândega» para a cooperação no domínio aduaneiro

{SEC(2018) 295 final} - {SWD(2018) 321 final} - {SWD(2018) 322 final}

ANEXO 1

Lista não exaustiva de possíveis formas de ações a que se refere o artigo 7.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alíneas a), b) e d)

As ações a que se refere o artigo 7.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alíneas a), b) e d), podem assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

- a) Reuniões e eventos *ad hoc* semelhantes;
 - Seminários e workshops, a que, regra geral, assistem todos os países e em que são feitas apresentações e os participantes participam em intensos debates e atividades sobre um tema específico;
 - Visitas de trabalho organizadas para permitir que os funcionários adquiram ou aumentem os seus conhecimentos ou competências especializados em matéria aduaneira;
- b) No que respeita à colaboração estruturada baseada em projetos:
 - Grupos de projeto, geralmente constituídos por um número restrito de países, operacionais durante um período limitado a fim de alcançar um objetivo previamente definido com um resultado definido com precisão, incluindo a coordenação e a análise comparativa;
 - Equipas de peritos, a saber, formas estruturadas de cooperação, de caráter permanente ou não permanente, destinadas a congregar competências especializadas tendo em vista o desempenho de tarefas em domínios específicos ou a realização de atividades operacionais, eventualmente com o apoio de serviços de colaboração em linha, de assistência administrativa e de infraestruturas e equipamentos;
 - Atividades de monitorização realizadas por equipas conjuntas constituídas por funcionários da Comissão e das autoridades elegíveis, a fim de analisar as práticas aduaneiras, de identificar eventuais dificuldades na aplicação das regras e, se for caso disso, de apresentar sugestões para a adaptação das regras e dos métodos de trabalho da União;
- d) No que respeita às ações de reforço das capacidades e competências humanas:
 - Formação ou desenvolvimento da aprendizagem em linha (eLearning) comuns para apoiar a aquisição das qualificações e dos conhecimentos profissionais necessários em matéria aduaneira;
 - Assistência técnica, destinada a melhorar os procedimentos administrativos, reforçar a capacidade administrativa e melhorar o funcionamento e as operações das administrações aduaneiras através da criação e da partilha de boas práticas.

ANEXO 2

Indicadores

Objetivo específico: Apoiar a preparação e a aplicação uniforme da legislação e das políticas aduaneiras, bem como a cooperação aduaneira e o reforço da capacidade administrativa, incluindo competências humanas e o desenvolvimento e a exploração dos sistemas eletrónicos europeus para as alfândegas.

1. Reforço das capacidades (capacidade administrativa, humana e de TI):

1. índice da aplicação e execução do direito e das políticas da União (número de ações organizadas ao abrigo do Programa nesta área e recomendações emitidas na sequência dessas ações)
2. índice de aprendizagem (módulos de aprendizagem utilizados; número de funcionários que beneficiaram da formação; pontuação relativa à qualidade dada pelos participantes)
3. Disponibilidade dos sistemas eletrónicos europeus (em termos de percentagem de tempo)
4. Disponibilidade da Rede Comum de Comunicações (em termos de percentagem de tempo)
5. Utilização de sistemas eletrónicos europeus essenciais com vista a aumentar a interconectividade e a evoluir no sentido de uma união aduaneira sem papel (número de mensagens trocadas e consultas efetuadas)
6. Taxa de execução do CAU (percentagem de etapas concluídas para a implementação do CAU)

2. Partilha de conhecimentos e a ligação em rede:

1. índice da solidez da colaboração (grau de ligação em rede gerado, número de reuniões presenciais, número de grupos de colaboração em linha)
2. índice de boas práticas e de orientação (número de ações organizadas ao abrigo do programa nesta área, percentagem de participantes que utilizaram uma prática de trabalho/orientação desenvolvida com o apoio do Programa)